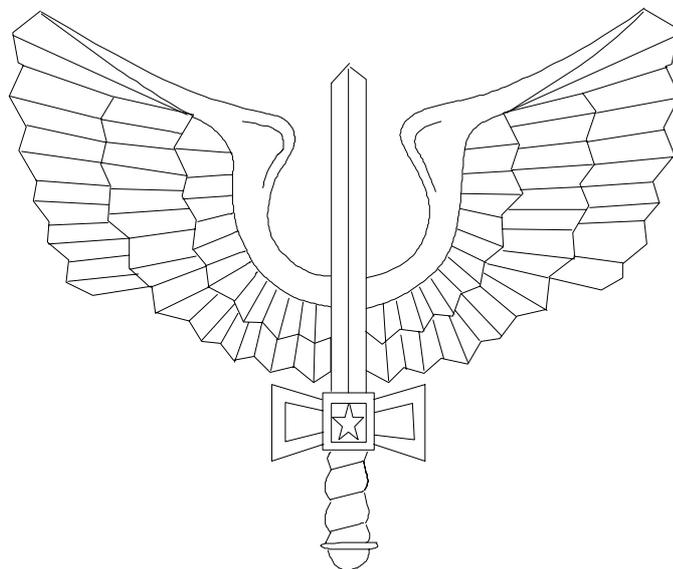


COMANDO DA AERONÁUTICA



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21 - 110

REGIMENTO INTERNO DO
ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE
ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21 - 110
REGIMENTO INTERNO DO
ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA

Portaria n° 1/CHGC, de 16 de novembro de 1999.

Aprova o Regimento Interno do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira

O Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na letra “b”, 5.1, da IMA 19-1, aprovada pela Portaria n° 344/GM3, de 16 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA).

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se a Portaria AFA n°003/CMDO, de 18 de setembro de 1991.

Brig.-do-Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica

II

S U M Á R I O

<u>PRIMEIRA PARTE</u>	Disposições Preliminares
CAPÍTULO I	Finalidade, Subordinação e Sede
CAPÍTULO II	Atribuições Gerais
CAPÍTULO III	Conceituação
<u>SEGUNDA PARTE</u>	Estrutura Complementar, Atribuições e Pessoal
CAPÍTULO I	Estrutura Complementar
CAPÍTULO II	Atribuições
CAPÍTULO III	Pessoal
<u>TERCEIRA PARTE</u>	Disposições Transitórias e Finais
CAPÍTULO I	Disposições Transitórias
SEÇÃO I	Admissão
SEÇÃO II	Vagas
SEÇÃO III	Afastamento
SEÇÃO IV	Conselho Operacional
CAPÍTULO II	Disposições Finais
ANEXO	Organograma do EDA Índice

REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

PRIMEIRA PARTE

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Finalidade, Subordinação e Sede

Art. 1º - O Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA), criado pelo Decreto N.º 87.739, de 21 de outubro de 1982 e ativado pela Portaria N.º 1.286 / GM3, de 23 de outubro de 1982, tem a sua finalidade, subordinação, sede, estrutura básica e atribuições gerais estabelecidas no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 807/GM3, de 18 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO II

Atribuições Gerais

Art. 2º - O EDA tem por atribuições:

1 - O estímulo e o entrosamento dos meios aeronáuticos militar e civil;

2 - A contribuição para uma maior integração entre a Aeronáutica e as demais

Forças Singulares;

3 - O comparecimento nos grandes eventos com o objetivo de marcar a presença da

FAB;

4 - A missão de servir de instrumento de afirmação da qualidade dos produtos da Indústria Aeronáutica Nacional; e

Indústria Aeronáutica

5 - A demonstração da capacidade e do alto grau de treinamento do piloto militar

brasileiro.

Conceituação

Art. 3º - Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm o seguinte significado:

1 - DEMONSTRAÇÃO AÉREA - Missão precípua do EDA, cuja finalidade é representar a Força Aérea Brasileira no ar, em locais e datas previstos em programação emitida pelo CECOMSAER e aprovada pelo Chefe do Gabinete do Comandante;

2 - ESQUADRILHA DE DEMONSTRAÇÃO - Número variável de aeronaves necessárias ao cumprimento da missão de Demonstração Aérea. Existe apenas nessas missões (ou em missões de Treinamento) e portanto, apenas no ar. É constituída por pilotos do efetivo do EDA, em missões de Demonstração Aérea;

3 - MISSÃO PRECURSORA DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA - Missão acionada após o recebimento da programação de Demonstrações Aéreas, determinada pelo CECOMSAER, com o objetivo de obter informações e coordenar com as Organizações solicitantes as necessidades de apoio para a sua efetivação;

4 - DEMONSTRAÇÃO DE BOM TEMPO - É aquela em que é possível a realização da seqüência normal das manobras e acrobacias verticais e horizontais, sem que as condições meteorológicas restrinjam sua execução;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE MAU TEMPO - É aquela que é composta, em sua maioria, por seqüência de evoluções horizontais (podendo ter algumas verticais), e executada quando as condições de teto e/ou visibilidade impedirem a realização de uma Demonstração de Bom Tempo, sendo a decisão a critério do líder da Esquadilha; e

6 - BOLSA DO NARRADOR - Bolsa contendo o material a ser utilizado pelo Oficial-Narrador da Demonstração Aérea, cujo transporte ficará a cargo do Auxiliar do Oficial-Narrador. A bolsa deverá conter: rádios transeptores de VHF, fones de ouvido, microfones, máquina fotográfica, filmadora de VHS, filmes coloridos e fitas VHS reservas, e as pastas contendo os textos para a narração.

SEGUNDA PARTE

Estrutura Complementar, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I

Estrutura Complementar

Art. 4º - O EDA tem a seguinte constituição:

- 1 - Comando;
- 2 - Seção de Pessoal;
- 3 - Seção de Informações;
- 4 - Seção de Operações; e
- 5 - Seção de Material.

Art. 5º - O Comando é constituído de:

- 1 - Comandante;

- 2 - Conselho Operacional;
- 3 - Conselho de Admissão dos Graduados;
- 4 - Oficial de Segurança de Vôo;
- 5 - Seção de Processamento de Dados; e
- 6 - Seção de Comunicação Social

Art. 6º - O Conselho Operacional é constituído pelos Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores que compõem o efetivo do Esquadrão.

Parágrafo único - A convite do Presidente do Conselho, outras pessoas poderão dele participar, desde que concorram para uma melhor tomada de decisão por parte do Presidente, não tendo, entretanto, direito a voto.

Art. 7º - O Conselho de Admissão dos Graduados é formado por todos os Suboficiais e Sargentos do EDA e coordenado pelos Oficiais da Seção de Material.

Art. 8º - A Seção de Processamento de Dados é constituída de:

- 1 - Chefe.

Art. 9º - A Seção de Comunicação Social é constituída de:

- 1 - Chefe;
- 2 - Adjunto;
- 3 - Auxiliares;
- 4 - Subseção de Pesquisa e Planejamento;
- 5 - Subseção de Produção;
- 6 - Subseção de Relações Públicas; e
- 7 - Subseção de Jornalismo.

Art. 10 - A Subseção de Pesquisa e Planejamento é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 11 - A Subseção de Produção é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 12 - A Subseção de Relações Públicas é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 13 - A Subseção de Jornalismo é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 14 - A Seção de Pessoal é constituída de:

- 1 - Chefe;
- 2 - Subseção de Pessoal;
- 3 - Subseção de Facilidades; e
- 4 - Subseção de Patrimônio e Transportes.

Art. 15 - A Subseção de Pessoal é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliares.

Art. 16 - A Subseção de Facilidades é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 17 - A Subseção de Patrimônio e Transportes é constituída de:

- 1 - Chefe; e
- 2 - Auxiliar.

Art. 18 - A Seção de Informações é constituída de:

- 1 - Chefe.

- Art. 19 - A Seção de Operações é constituída de:
- 1 - Chefe;
 - 2 - Subseção de Planejamento, Controle e Estatística;
 - 3 - Subseção de Instrução e Doutrina; e
 - 4 - Subseção de Navegação.
- Art. 20 - A Subseção de Planejamento, Controle e Estatística é constituída de:
- 1 - Chefe; e
 - 2 - Auxiliar.
- Art. 21 - A Subseção de Instrução e Doutrina é constituída de:
- 1 - Chefe; e
 - 2 - Auxiliar.
- Art. 22 - A Subseção de Navegação é constituída de:
- 1 - Chefe; e
 - 2 - Auxiliares.
- Art. 23 - A Seção de Material é constituída de:
- 1 - Chefe;
 - 2 - Subseção de Planejamento e Controle; e
 - 3 - Subseção de Manutenção.
- Art. 24 - A Subseção de Planejamento e Controle é constituída de:
- 1 - Chefe; e
 - 2 - Auxiliar.
- Art. 25 - A Subseção de Manutenção é constituída de:
- 1 - Chefe;
 - 2 - Mantenedores;
 - 3 - Setor de Equipamento de Apoio de Solo; e
 - 4 - Setor de Ferramentaria.

CAPÍTULO II

Atribuições

- Art. 26 - Ao Comandante compete:
- 1 - Dirigir, coordenar e controlar as atividades atribuídas ao Esquadrão;
 - 2 - Baixar as Normas Internas que estabeleçam níveis de proficiência, padrões de segurança e critérios para a seleção e recrutamento;
 - 3 - Manter o Escalão Superior informado da situação do Esquadrão quanto às suas atividades e programas de trabalho, sugerindo a adoção das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
 - 4 - Zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, planos e programas oriundos dos Escalões Superiores e dos Órgãos Centrais dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica;
 - 5 - Convocar e presidir o Conselho Operacional; e
 - 6 - Liderar a Esquadrilha de Demonstração em vôos de treinamento e demonstração aérea.

Art. 27 - O Conselho Operacional tem a finalidade de analisar os assuntos de ordem operacional, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O Conselho Operacional será convocado e presidido pelo Comandante.

Art. 28 - O Conselho de Admissão dos Graduados tem a finalidade de analisar a admissão e o afastamento dos Suboficiais e Sargentos do Esquadrão.

Parágrafo único - O Conselho é um órgão consultivo do Comandante do Esquadrão, a quem caberá a decisão da escolha do Especialista que irá compor o efetivo do EDA.

Art. 29 - Ao Oficial de Segurança de Vôo compete:

- 1 - Elaborar e submeter ao Comandante o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- 2 - Participar de qualquer investigação de acidente envolvendo aeronave orgânica do Esquadrão;
- 3 - Estudar os Relatórios de Perigo e os de Incidente a fim de comentá-los em reuniões com o efetivo, sugerindo as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- 4 - Inculcar no pessoal do Esquadrão a mentalidade de Segurança de Vôo, bem como suas responsabilidades no Programa de Prevenção de Acidentes da Organização;
- 5 - Efetuar, periodicamente, vistorias de segurança visando detectar e sanar possíveis condições que comprometam a Segurança de Vôo;
- 6 - Elaborar as Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor; e
- 7 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O Oficial de Segurança de Vôo está diretamente subordinado ao Comandante.

Art. 30 - Ao Chefe da Seção de Processamento de Dados compete:

- 1 - Planejar, coordenar e controlar o uso do material de informática no âmbito do EDA;
- 2 - Providenciar a atualização do material disponível para sua melhor utilização e padronizar o seu uso;
- 3 - Elaborar as Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor; e
- 4 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 31 - O EDA não conta com Oficial médico em seu efetivo. Um médico dos Esquadrões de Instrução Aérea da AFA será acionado quando necessário, sobretudo em viagens longas (nacionais e internacionais) e como membro consultivo nos Conselhos Operacionais.

Art. 32 - Ao Chefe da Seção de Comunicação Social compete:

- 1 - Assessorar o Comandante nos assuntos pertinentes ao SISCOMSAE, no sentido de alcançar os objetivos da “POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA”;
- 2 - Dirigir e planejar suas atividades de conformidade com o “PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA”;
- 3 - Apresentar ao Comandante do EDA o “PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL” para a área de Comunicação Social, até o término da primeira quinzena de setembro;
- 4 - Ligar-se ao CECOMSAER, por intermédio do Comandante do EDA, fazendo tramitar toda a documentação específica da área de Comunicação Social;
- 5 - Fazer cumprir as “Instruções Específicas” do CECOMSAER em seu âmbito de atuação;
- 6 - Controlar a correspondência oficial do EDA relacionada à Comunicação Social;
- 7 - Atuar como porta-voz do Comandante, quando por ele determinado;
- 8 - Planejar, dirigir e controlar todas as atividades de Comunicação Social do EDA, coordenando todos os trabalhos executados em suas Subseções;
- 9 - Elaborar as Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor; e
- 10 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

- 05 -

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

Art. 33 - Ao Chefe da Subseção de Pesquisa e Planejamento compete:

- 1 - Pesquisar e planejar a estratégia de Comunicação Social do EDA para o ano subsequente até o dia 31 de agosto do ano corrente;
- 2 - Pesquisar e supervisionar ações que promovam a imagem do MAer através do trabalho executado pelo EDA;

3 - Pesquisar, planejar e executar PROJETOS que divulguem o trabalho e a missão do EDA, tendo como orientação os PROJETOS previstos na IMA 142-1;

4 - Fomentar os contatos com o meio civil visando sua efetiva participação junto às atividades do EDA e na consecução de seus objetivos;

5 - Conceber o Programa de Trabalho Anual para o ano subsequente, até o dia 31 de agosto;

6 - Planejar e coordenar as atividades relativas ao “Aniversário do Esquadrão”; e

7 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 34 - Ao Chefe da Subseção de Produção compete:

1 - Assessorar a Subseção de Pesquisa e Planejamento quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executá-la na sua área de atuação;

2 - Organizar, supervisionar e controlar todo o Histórico do EDA;

3 - Coordenar e supervisionar os Projetos em andamento no EDA, criando peças compatíveis com suas execuções conforme a IMA 142-1 (PROJETOS);

4 - Controlar os estoques de material utilizado pela área de Comunicação Social do EDA de acordo com a legislação prevista em vigor (Regulamento de Administração da Aeronáutica – RADA);

5 - Planejar, produzir, organizar e controlar todo o material de Comunicação Social a ser ofertado pelo EDA em viagens nacionais e internacionais;

6 - Organizar e controlar, em coordenação com a Subseção de Facilidades, o material a ser ofertado pelo EDA em viagens nacionais e internacionais;

7 - Visitar, a “Sala da Esquadrilha da Fumaça”, no Museu Aeroespacial, assessorando o Diretor daquela Instituição para sua eficaz manutenção e fornecendo material histórico àquele órgão;

8 - Organizar e controlar o material de Comunicação Social consumido nas missões precursoras;

9 - Controlar e atualizar a Bolsa do Narrador, preparando-a para as viagens; e

10 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 35 - Ao Chefe da Subseção de Relações Públicas compete:

1 - Assessorar a Subseção de Pesquisa e Planejamento quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executá-la na sua área de atuação;

2 - Coordenar e dirigir as visitas públicas ao EDA, dando ciência ao Assistente do Comandante da AFA;

3 - Organizar e atualizar o “Quadro de Demonstrações Solicitadas” do EDA;

4 - Atualizar o “Mapa de Demonstrações Aéreas do EDA”;

5 - Organizar e atualizar a “Ordem da Fumaça”, numerando todos os seus integrantes desde a fundação do EDA;

6 - Organizar uma palestra sobre “A FAB e o EDA”, utilizando os recursos audiovisuais modernos e disponibilizando-a para todas as viagens de Demonstração Aérea do EDA (atualizada);

7 - Supervisionar a escala de palestrantes do EDA, organizando a pasta contendo o material para palestra;

8 - Dirigir as atividades sociais internas do EDA;

9 - Controlar, receber e enviar toda a correspondência ostensiva do EDA (cartas enviadas e recebidas, aniversariantes do mês, Unidades aniversariantes, etc.);

10 - Enviar cartão de agradecimento ao responsável pela missão do EDA quando do regresso da missão;

- 06-

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

11 - Coordenar a divulgação, pelo EDA, dos concursos previstos ao público externo com vistas ao ingresso nos mais diversos quadros do Comando da Aeronáutica em todas as Demonstrações Aéreas nacionais;

12 - Atualizar o Banco de Dados de Comunicação Social do EDA; e

13 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 36 - Ao Chefe da Subseção de Jornalismo compete:

1 - Assessorar a Subseção de Pesquisa e Planejamento quanto à estratégia de Comunicação Social do EDA e executá-la na sua área de atuação;

2 - Coordenar todas as atividades relacionadas à área de Jornalismo (imprensa falada, escrita e televisada) que promovam o MAer através do trabalho do EDA, solicitando as devidas autorizações ao CECOMSAER e ao Comando da AFA por intermédio do Comandante do EDA;

3 - Fomentar um relacionamento estreito com toda a área de Jornalismo (imprensa falada, escrita e televisada) com o objetivo de manter o trabalho e a missão do EDA em destaque, promovendo assim, o Comando da Aeronáutica.

4 - Assessorar o Comandante nos assuntos relacionados à “LEI DE IMPRENSA”;

5 - Coordenar, sob orientação do CECOMSAER, todas as produções jornalísticas (entrevistas, reportagens, visitas jornalísticas e de imprensa geral, produções de vídeo, filmagens e produções sonoras bem como produções informatizadas para multimídia), que promovam o Comando da Aeronáutica através do trabalho e da missão do EDA;

6 - Atualizar o Banco de Dados de Comunicação Social relacionado à área de Jornalismo do EDA; e

7 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Parágrafo único - O Chefe da Seção de Comunicação Social deverá dirigir e supervisionar os trabalhos da Seção de maneira que todas as Subseções tenham profundo conhecimento de todas as atividades executadas pela Seção.

Art. 37 - Ao Chefe da Seção de Pessoal compete:

1 - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades administrativas;

2 - Coordenar o recebimento, registro, encaminhamento, protocolo e arquivo de toda documentação ostensiva e sigilosa;

3 - Coordenar a distribuição e a recomposição dos militares da Unidade;

4 - Preparar os relatórios setoriais e remetê-los nos prazos determinados;

5 - Elaborar as Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor; e

6 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 38 - Ao Chefe da Subseção de Pessoal compete:

1 - Estar continuamente informado de toda situação disciplinar e zelar pela apresentação pessoal do efetivo do Esquadrão;

2 - Verificar a situação do moral e do bem estar físico do pessoal;

3 - Orientar a Instrução Terrestre;

4 - Controlar e dirigir a Sargenteação;

5 - Providenciar para que o pessoal esteja nos locais e horários previstos para a execução das missões e serviços pré-determinados;

6 - Fiscalizar a frequência de todo o pessoal; e

7 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor.

Art. 39 - Ao Chefe da Subseção de Facilidades compete:

1 - Elaborar o Manual de Facilidades a ser utilizado nas missões;

2 - Planejar, coordenar, organizar e controlar todo o material de venda produzido em nome da Associação Esquadrilha da Fumaça;

3 - Administrar a contabilidade da Associação Esquadrilha da Fumaça; e

4 - Planejar, produzir, organizar e controlar, em conjunto com a Subseção de Produção, todo o material a ser ofertado pelo EDA em viagens nacionais e internacionais.

- 07 -

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

Art. 40 - Ao Chefe da Subseção de Patrimônio e Transportes compete:

1 - Estar a par e informar ao Chefe da Seção de Pessoal da situação de todas as dependências, material carga e viaturas;

2 - Acompanhar os serviços executados no âmbito das instalações orgânicas e propor modificações que se façam necessárias;

3 - Organizar e fiscalizar os trabalhos de limpeza das instalações; e

4 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor.

Art. 41 - Ao Chefe da Seção de Informações compete:

- 1 - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades de inteligência;
- 2 - Elaborar o plano de reunião do Esquadrão;
- 3 - Manter em dia e em ordem o material carga sob sua responsabilidade; e
- 4 - Elaborar as Normas Padrão de Ação do seu setor.

Art. 42 - Ao Chefe da Seção de Operações compete:

- 1 - Supervisionar e orientar a execução das missões, o treinamento aéreo e terrestre, de acordo com o Programa de Instrução;
- 2 - Orientar e controlar as Subseções que lhe estão subordinadas;
- 3 - Preparar e conduzir briefings e debriefings das missões a serem realizadas;
- 4 - Controlar o treinamento das Equipagens de Demonstração;
- 5 - Coordenar a execução das missões precursoras;
- 6 - Confeccionar as Ordens de Missão e de Deslocamento;
- 7 - Assessorar o Comandante nos assuntos relativos à área de Operações, assim como substituí-lo nos seus impedimentos;
- 8 - Liderar, eventualmente, a Esquadrilha de Demonstração em Vôos de Treinamento ou Demonstração Aérea;
- 9 - Elaborar as Normas Padrão de Ação de seu setor; e
- 10 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 43 - Ao Chefe da Subseção de Planejamento, Controle e Estatística compete:

- 1 - Elaborar o planejamento operacional, exercendo o controle através dos meios e pessoal disponíveis, a fim de que o objetivo proposto seja alcançado;
- 2 - Executar a parte de controle estatístico do Setor de Operações e horas de vôo das equipagens;
- 3 - Elaborar e divulgar a escala de vôo e o pedido de aviões à casa de pista;
- 4 - Controlar e promover a revalidação dos Cartões de Vôo por Instrumentos e Cartões de Saúde;
- 5 - Fornecer à Subseção de Instrução a previsão da atividade aérea para a confecção do QTS; e
- 6 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 44 - Ao Chefe da Subseção de Instrução compete:

- 1 - Programar e controlar todas as atividades referentes à Instrução Aérea e Terrestre;
- 2 - Elaborar e controlar os Manuais de Instrução que forem necessários à manutenção do nível de operacionalidade;
- 3 - Confeccionar, sob supervisão do Oficial de Operações, o QTS;
- 4 - Manter as salas de “briefing” e de reuniões dotadas de todos os auxílios e publicações necessárias; e
- 5 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 45 - Ao Chefe da Subseção de Navegação compete:

- 1 - Receber e controlar todo o material de navegação;
- 2 - Atualizar e organizar o material de navegação de acordo com as publicações em vigor; e
- 3 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

- 08 -

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

Art. 46 - Ao Chefe da Subseção de Doutrina compete:

- 1 - Supervisionar, fiscalizar e controlar a aplicação das normas, princípios e procedimentos, bem como promover a atualização e a compatibilização dos mesmos, para que não entrem em choque, não gerem conflito ou sejam incompatíveis com a doutrina da Unidade;
- 2 - Atualizar e emitir, de acordo com as instruções do Chefe da Seção de Operações e em coordenação com a Subseção de Instrução, as Ordens de Instrução (O.I.), as NPA e os Manuais da Unidade;

3 - Sob orientação do Oficial de Operações, estudar, selecionar, propor, testar e supervisionar a implantação de novas manobras e acrobacias para a Demonstração Aérea; e

4 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação de seu setor.

Art. 47 - Ao Chefe da Seção de Material compete:

1 - Assessorar o Comandante em tudo que diga respeito ao Setor de Material;

2 - Planejar, dirigir e controlar os serviços de manutenção das aeronaves através de suas Subseções;

3 - Manter o contínuo contato com o setor de Operações a fim de, antecipadamente, tomar ciência da previsão de esforço da frota, para o atendimento de missões;

4 - Fornecer a disponibilidade prevista ao Comandante e Operações a fim de que possam executar as missões;

5 - Manter contato com a Divisão de Suprimento e Manutenção da AFA a fim de coordenar os serviços relativos a Suprimento e Inspetoria Técnica;

6 - Controlar e instruir o pessoal subordinado quanto às suas responsabilidades, tanto em sede quanto em missões;

7 - Encaminhar os Relatórios de Material;

8 - Elaborar todas as Normas Padrão de Ação relativas ao seu setor; e

9 - Manter em ordem e em dia o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 48 - Ao Chefe da Subseção de Planejamento e Controle compete:

1 - Assessorar o Chefe do Material em tudo que diga respeito ao Planejamento e Controle, fornecendo dados para que esse possa planejar;

2 - Controlar a diagonal de manutenção, bem como suas modificações em função das missões planejadas;

3 - Controlar o combustível consumido, através dos relatórios previstos, bem como o estoque de óleo gerador de fumaça; e

4 - Auxiliar na elaboração das Normas Padrão de Ação do seu setor.

Art. 49 - Ao Chefe da Subseção de Manutenção compete:

1 - Assessorar o Chefe do Material em tudo que diga respeito à Manutenção das Aeronaves e Equipamentos de Apoio;

2 - Controlar as atividades referentes à Manutenção e Apoio de Aeronaves e Equipamentos;

3 - Executar os serviços de inspeções, reparos, revisões e modificações previstos em Boletins de Serviço;

4 - Preservar as condições de limpeza, pintura e boa apresentação das aeronaves;

5 - Controlar e dirigir a Ferramentaria, o Setor de Publicações Técnicas e o Equipamento de Vôo; e

6 - Auxiliar na elaboração das NPA de seu setor.

Art. 50 - Aos Chefes, a quem compete dirigir, coordenar e controlar as atividades atribuídas a seus órgãos, e aos demais militares e/ou funcionários civis a quem compete executá-las, são atribuídos também todos os encargos especificamente previstos nas normas e legislação em vigor e outros que lhe sejam cometidos.

CAPÍTULO III

Pessoal

Art. 51 - O Comandante é Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 52 - O Oficial de Segurança de Vôo é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da

Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 53 - O Chefe da Seção de Processamento de Dados é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 54 - O Chefe da Seção de Comunicação Social é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 55 - O Chefe da Subseção de Pesquisa e Planejamento é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 56 - O Chefe da Subseção de Produção é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 57 - O Chefe da Subseção de Relações Públicas é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 58 - O Chefe da Subseção de Jornalismo é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 59 - O Chefe da Seção de Pessoal é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 60 - O Chefe da Subseção de Pessoal é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 61 - O Chefe da Subseção de Facilidades é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 62 - O Chefe da Subseção de Patrimônio e Transportes é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 63 - O Chefe da Seção de Informações é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 64 - O Operações é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 65 - O Chefe da Subseção de Planejamento, Controle e Estatística é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 66 - O Chefe da Subseção de Instrução é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 67 - O Chefe da Subseção de Navegação é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 68 - O Chefe da Seção de Material é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Especialistas, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 69 - O Chefe da Subseção de Planejamento e Controle é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialista em Aviões, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 70 - O Chefe da Subseção de Manutenção é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialista em Aviões, da Ativa, não incluído em Categoria Especial.

Art. 71 - As substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

SEÇÃO 1

Admissão

Art. 72 - O Quadro de Pilotos (QP) é constituído por Oficiais Aviadores, da Ativa, não incluídos em Categoria Especial, oriundos de todas as aviações previstas na Doutrina Básica da FAB, e que satisfaçam as seguintes condições:

- 1 - Ser voluntário;
- 2 - Contar com um mínimo de 03 (três) anos como Oficial Aviador;
- 3 - Possuir um mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) horas totais de vôo, sendo 800 (oitocentas) horas como Instrutor na AFA ou no CATRE;
- 4 - Ser dotado de características psicológicas favoráveis ao vôo acrobático;
- 5 - Ser indicado pelo Conselho Operacional; e
- 6 - Ter seu nome aprovado pelo Comandante do EDA após análise criteriosa junto ao Gabinete do Ministro e Comissão de Promoção de Oficiais da Aeronáutica (CPO).

SEÇÃO 2

Vagas

Art. 73 - O número de vagas para o QP é definido como sendo de 11 (onze) Oficiais Aviadores, da Ativa da Aeronáutica.

SEÇÃO 3

Afastamento

Art. 74 - O afastamento de Oficial do QP do Esquadrão verificar-se-á:

- 1 - Por pedido do Oficial;
- 2 - Por motivo de saúde, quando for julgado incapaz por Junta de Saúde da Aeronáutica;
- 3 - Por motivo de transferência;
- 4 - Por falecimento; e
- 5 - Por decisão do Comandante, após análise do Conselho Operacional.

- 11 -

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

Parágrafo único - O tempo de permanência dos Oficiais no Quadro de pilotos será, em princípio, de 03 (três) anos. Eventualmente, em função de necessidade operacional, poderá ser prolongado por mais 01 (um) ano.

SEÇÃO 4

Conselho Operacional

Art. 75 - Participarão do Conselho Operacional os Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores que compõem o efetivo do Esquadrão.

Parágrafo único - A convite do Presidente do Conselho, outras pessoas poderão dele participar, desde que concorram para uma melhor tomada de decisão por parte do Presidente, não tendo, entretanto, direito a voto.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 76 - No sentido de manter as tradições, o EDA manterá os símbolos e o nome de “Esquadrilha da Fumaça” quando nas suas apresentações.

Art. 77 - O efetivo do Esquadrão terá suas funções e atividade aérea dedicadas exclusivamente à Unidade.

Art. 78 - As atividades e Missões de Demonstração Aérea serão executadas exclusivamente por pilotos do Esquadrão.

Art. 79 - Os casos omissos relacionados com a parte administrativa e disciplinar serão resolvidos pelo Comandante da Academia da Força Aérea.

Art. 80 - Os casos omissos relacionados com os programas de Demonstração Aérea serão resolvidos pelo CECOMSAER, com a aprovação do Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Brig.-do-Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica

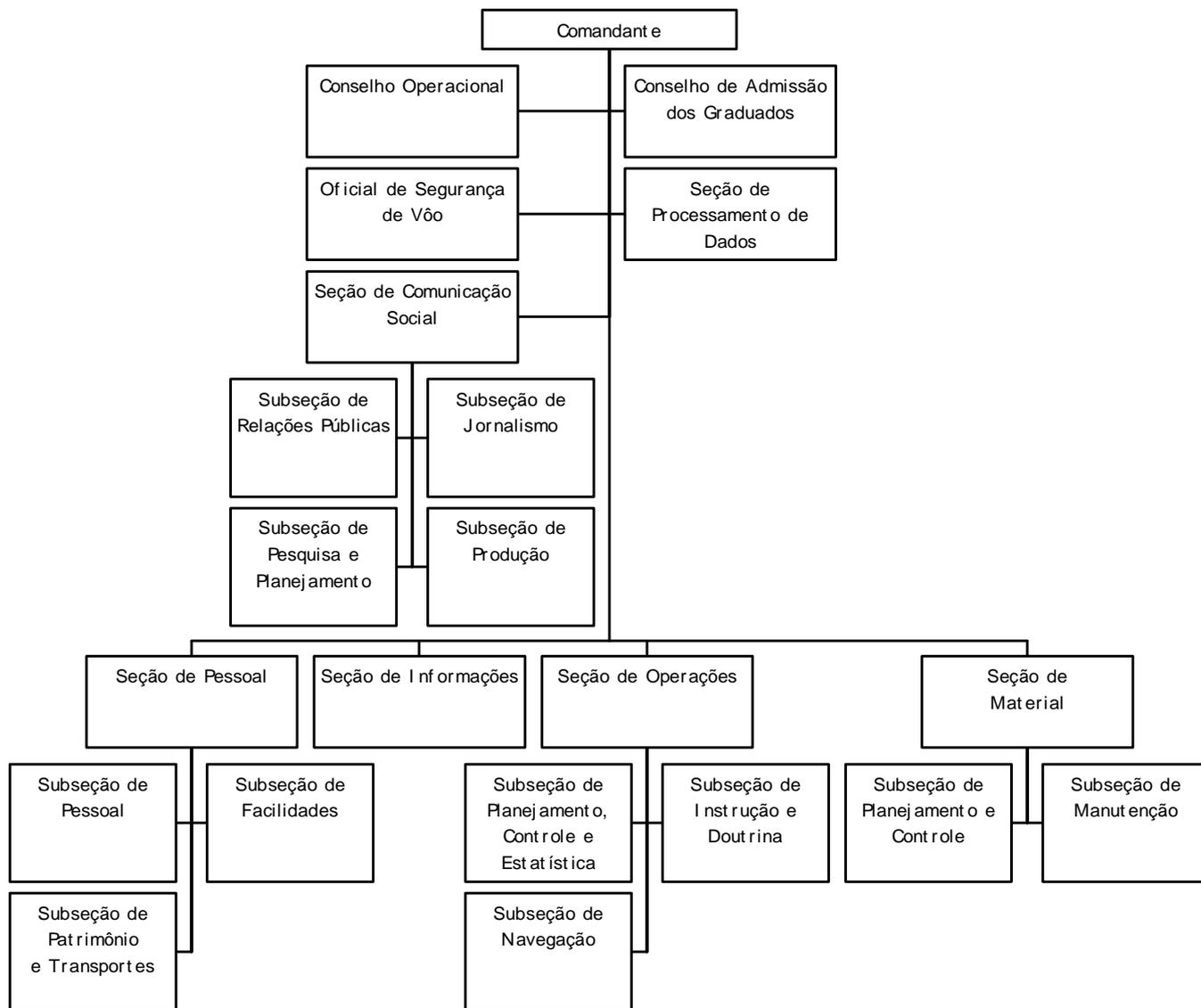
- 12 -

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ORGANOGRAMA



A-1

16 NOV 1999

RICA 21 - 110

ÍNDICE

FRONTISPÍCIO	I
PORTARIA DE APROVAÇÃO	II
SUMÁRIO	III

PRIMEIRA PARTE - Disposições Preliminares

CAPÍTULO I - Finalidade, Subordinação e Sede	01
CAPÍTULO II - Atribuições Gerais	01
CAPÍTULO III - Conceituação	02
DEMONSTRAÇÃO AÉREA	02
ESQUADRILHA DE DEMONSTRAÇÃO	02
MISSÃO PRECURSORA	02
DEMONSTRAÇÃO DE BOM TEMPO	02
DEMONSTRAÇÃO DE MAU TEMPO	02
BOLSA DO NARRADOR	02

SEGUNDA PARTE - Estrutura Complementar, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I - Estrutura Complementar.....	02
CONSTITUIÇÃO DO EDA	02
CONSTITUIÇÃO DO COMANDO DO EDA	03
CONSELHO OPERACIONAL	03
CONSELHO DE ADMISSÃO DOS GRADUADOS	03
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PRODUÇÃO	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE JORNALISMO	03
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE PESSOAL	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PESSOAL	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE FACILIDADES	03
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	03
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES	04
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES	04
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PLANEJ., CONTROLE E ESTATÍSTICA	04
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO E DOCTRINA	04
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE NAVEGAÇÃO	04
CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE MATERIAL	04
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	04
CONSTITUIÇÃO DA SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO	04

CAPÍTULO II - Atribuições	04
ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE	05
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO OPERACIONAL	05
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMISSÃO DOS GRADUADOS	05
ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE SEGURANÇA DE VÔO	05
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	05
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	06
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PRODUÇÃO	06

ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	06
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE JORNALISMO	07
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE PESSOAL	07
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PESSOAL	07
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE FACILIDADES.....	07
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	08
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES	08
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES	08
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PLANEJ., CONTROLE E ESTATÍSTICA	08
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO	08
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE NAVEGAÇÃO	08
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE DOCTRINA	09
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE MATERIAL	09
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	09
ATRIBUIÇÕES DA SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO	09
CAPÍTULO III - Pessoal	10
COMANDANTE	10
OFICIAL DE SEGURANÇA DE VÔO	10
CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PRODUÇÃO	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE JORNALISMO	10
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PESSOAL	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE FACILIDADES	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	10
CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ESTATÍSTICA	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE NAVEGAÇÃO	10
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	10
CHEFE DA SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO	10

TERCEIRA PARTE - Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I - Disposições Transitórias	11
SEÇÃO I - Admissão	11
SEÇÃO II - Vagas	11
SEÇÃO III - Afastamento	11
SEÇÃO IV - Conselho Operacional	12

CAPÍTULO II - Disposições Finais	12
--	----

ANEXO

ANEXO I - Organograma do EDA	A1
------------------------------------	----